



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1081/2024

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar produtos e/ou serviços para cooperação, apoio e/ou fomento a eventos municipais voltados à cultura cafeeira e ao turismo e comércio agrícolas, realizados pela iniciativa privada, e dá outras providências complementares.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Visando o estímulo ao comércio e à cultura agrícola do Município de Varre-Sai, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, de produtos e/ou serviços, no montante global de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano, a título de cooperação, apoio ou fomento à estruturação/viabilização mínima de eventos culturais e comerciais locais, de iniciativa privada, desde que os mesmos guardem relação direta com o turismo e o comércio agrícolas locais, mediante Termo de Convênio, Colaboração, Fomento ou similar, quando a legislação assim exigir.

§1º - O Poder Executivo Municipal definirá os critérios para a elaboração e execução do Termo de Convênio, Colaboração ou Fomento, quando a legislação os exigir, devendo, em qualquer modalidade legal de contratação, observar todas as normas licitatórias e contratuais vigentes, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º - Os eventos privados, que porventura venham a ser contemplados com qualquer modalidade de suporte prevista no *caput*, deverão fazer constar de seu material de divulgação o apoio da Prefeitura Municipal de Varre-Sai, sob pena de expressa vedação de posterior suporte aos eventos de mesma origem.

Art. 2º - As contratações ora autorizadas deverão ser exclusivamente destinadas à estruturação/viabilização de eventos culturais e comerciais, voltados à cultura cafeeira e/ou ao turismo e comércio agrícolas municipais, mediante requerimento do organizador interessado, que informará a infraestrutura mínima necessária e comprovará a natureza cultural ou comercial nesta lei delimitada, para a qual se solicita colaboração pública, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, que não as previstas no respectivo termo celebrado entre as partes.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

§1º - Recebido o requerimento, o Prefeito Municipal decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido formulado, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Turismo e a Procuradoria Geral do Município, devendo a decisão respeitar os critérios de isonomia, impessoalidade, oportunidade e conveniência, existência dotação orçamentária e os demais ditames legais aplicáveis a cada processo analisado.

§2º - Após a finalização de cada um dos eventos para os quais tenha sido empenhado qualquer valor oriundo da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, deverá o Executivo Municipal realizar a prestação de contas do montante total investido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de relatório detalhado dos produtos e/ou serviços contratados para suporte ao evento.

§3º - A impossibilidade de prestação de contas no prazo legal deverá ser comunicada por intermédio de requerimento escrito, que deverá conter justificativa suficiente para o pedido de dilação, bem como o prazo suplementar necessário, vedada concessão de prazo suplementar superior a 30 (trinta) dias corridos.

Art. 3º - Durante o período de montagem/desmontagem estrutural e da realização de qualquer evento de iniciativa privada, fica vedado à Administração Pública Municipal o fornecimento à organização privada de qualquer modalidade de auxílio com mão-de-obra de servidores, equipamentos ou demais bens móveis públicos, que não guardem relação com os serviços de segurança, saúde e mobilidade públicas, bem como de fornecimento de energia, água e esgotamento, aqui compreendidos os serviços públicos já rotineiramente prestados em decorrência de eventos realizados neste município.

Art. 4º - Para custeio das despesas desta Lei serão utilizados recursos oriundos de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de junho de 2024.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL